

## **LEI Nº 1.262, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1990.**

### ***Reajusta os níveis de vencimentos e proventos do pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências.***

O Povo do Município do Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais ocupantes no quadro geral dos Servidores dos Poderes Executivo e Legislativo 70% (setenta por cento) do reajuste salarial relativo ao mês de Janeiro/1990.

**Parágrafo único.** Incide o percentual de reajuste sobre as gratificações calculadas sobre os vencimentos.

**Art. 2º.** Fica concedido ao pessoal do Magistério Público Municipal o mesmo percentual do reajuste constante do artigo anterior.

**Art. 3º.** Os proventos dos Servidores Públicos aposentados do Poder Executivo serão reajustados no mesmo percentual previsto no Artigo 1º, excetuado o direito à percepção de gratificação.

**Art. 4º.** O valor das pensões e aposentadorias pagas pelo Poder Público Municipal será aquele determinado pela Lei nº 1.230, de 25 de Setembro de 1989.

**Art. 5º.** Os reajustes e valores constantes da presente Lei vigorarão a partir de 01 do Janeiro de 1990.

**Art. 6º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 06 de fevereiro de 1990.

**PROFº. JOÃO BOSCO DE BRITO**  
Prefeito Municipal

**DR. JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA**  
Secretário Municipal